



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 64/2011 – São Paulo, terça-feira, 05 de abril de 2011

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 30/2011-RPDP

PROC. : 2010.0007317 RPV Eletrônico PROC. ORIG.: 92.0093866-3
Expediente : 2011.001091 - RPV Eletr-TRF3ªR
PARTE A : ANNA PINTO MARTINS
REQTE : PEDRO XAVIER DA SILVEIRA
ADV : JOSETE VILMA DA SILVA LIMA
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO SP

Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que os valores inicialmente requisitados foram devidamente atualizados pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência, de acordo com a legislação vigente à época da entrada do requisitório nesta Corte, resta incabível o quanto solicitado pela nobre causídica, perante este Tribunal.

Dessa forma, oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia desta decisão, para ciência.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 1 de abril de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0075536-37.1996.4.03.0000
Antigo : 96.03.075536-2 PRECAT ORI:9100000361/SP REG:25.09.1996
REQTE : JOSE QUEIROZ DA CRUZ e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ e outros
DEPREC : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 262/266.

Tendo em vista o noticiado por meio do Ofício nº 143/2011, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento e trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 2001.03.00.027243-9 (0027243-60.2001.4.03.0000), com sua consequente baixa à origem.

Oficie-se ao Juízo de origem e à Desembargadora Federal Relatora do recurso em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada quando da ocorrência do julgamento definitivo do recurso mencionado, bem como, que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, a ulterior e imprescindível comunicação no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/1997.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, para ciência.

Saliente-se, outrossim, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório, e ainda não levantados, permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 1 de abril de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC.	:	0075794-47.1996.4.03.0000
Antigo	:	96.03.075794-2 PRECAT ORI:9100000327/SP REG:25.09.1996
REQTE	:	FRANCISCO SABINO e outros
ADV	:	FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
RECDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIZ ROBERTO MUNHOZ e outros
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 312.

Tendo em vista noticiado pelo Juízo de origem por meio do ofício de fls. 312, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/1997.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que sejam prestadas as devidas informações a esta Presidência, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, nos termos em que supra delineado.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 1 de abril de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0011353-23.1997.4.03.0000
Antigo : 97.03.011353-2 PRECAT ORI:910000476/SP REG:04.03.1997
REQTE : MARIA SANTOS RODRIGUES e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ e outros
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 338.

Tendo em vista noticiado pelo Juízo de origem por meio do ofício de fls. 338, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/1997.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que sejam prestadas as devidas informações a esta Presidência, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, nos termos em que supra delineado.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 1 de abril de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0027924-69.1997.4.03.0000
Antigo : 97.03.027924-4 PRECAT ORI:910000424/SP REG:16.05.1997
REQTE : RUBENS FERREIRA DIAS e outros
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ

DEPREC : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 250.

Tendo em vista noticiado pelo Juízo de origem por meio do ofício de fls. 250, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/1997.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que sejam prestadas as devidas informações a esta Presidência, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, nos termos em que supra delineado.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0039983-89.1997.4.03.0000
Antigo : 97.03.039983-5 PRECAT ORI:9300000004/SP REG:30.06.1997
REQTE : REINALDO CORRADINI
ADV : MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
DEPREC : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 161.

Tendo em vista a certidão de fls. retro, reitere-se o ofício ao Juízo de origem nos mesmos termos em que determinado a fls. 154/158, incluindo-se cópia deste despacho, bem como da aludida certidão, a fim de que sejam prestadas as necessárias informações a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até o advento da ulterior e imprescindível comunicação por parte do Juízo da execução, nos termos em que reiteradamente solicitado por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 1 de abril de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0081157-78.1997.4.03.0000
Antigo : 97.03.081157-4 PRECAT ORI:8800000491/SP REG:15.12.1997
REQTE : SEBASTIANA VERICIO DE CARVALHO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO DOS SANTOS
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 147.

Tendo em vista a certidão de fls. retro, reitere-se o ofício ao Juízo de origem nos mesmos termos em que determinado a fls. 141, incluindo-se cópia deste despacho, bem como da aludida certidão, a fim de que sejam prestadas as necessárias informações a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até o advento da ulterior e imprescindível comunicação por parte do Juízo da execução, nos termos em que reiteradamente solicitado por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 1 de abril de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0026090-94.1998.4.03.0000
Antigo : 98.03.026090-1 PRECAT ORI:8900272977/SP REG:03.04.1998
REQTE : ANTONIO ALMEIDA CAMPOLIM
ADV : SIDNEI MONTES GARCIA e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 513/514.

Tendo em vista o certificado a fls. retro, bem como o lapso temporal decorrido desde a última comunicação entre o Juízo de origem e esta Presidência, oficie-se àquele Juízo, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado, com o consequente desbloqueio do saldo remanescente disponibilizado para posterior levantamento pelo beneficiário, ou;

- Ser liquidado pelo valor já pago e levantado - com o retorno do numerário remanescente disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que

referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/1998.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 1 de abril de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0034467-54.1998.4.03.0000
Antigo : 98.03.034467-6 PRECAT ORI:9200000724/SP REG:08.05.1998
REQTE : EMIEL ARTHUR VAN EMMERIK
ADV : CLAUDIO PIZZOLATO e outros
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUZANO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 162/165.

Tendo em vista a informação de fls. retro, e em face do lapso temporal decorrido, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, dos extratos que a acompanham, bem como das fls. 02, 51, 62, 67, 70, 77, 81, 83, 90, 93, 97, 99, 102, 103, 107, 149, 150, 152, 153, 155 a 157, 159 e 160, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor solicitado, com o consequente desbloqueio do saldo remanescente disponibilizado para posterior levantamento pelo beneficiário, ou;

- Ser liquidado pelo valor já pago e levantado - com o retorno do numerário remanescente disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/1998.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores do saldo remanescente disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele juízo.

Publique-se.

São Paulo, 1 de abril de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0043716-29.1998.4.03.0000
Antigo : 98.03.043716-0 PRECAT ORI:9500000943/SP REG:27.05.1998
REQTE : ANGELO LORENZETI

ADV : JOSE DA SILVA RODRIGUES
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VOTUPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 117.

Primeiramente, ad cautelam, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o bloqueio do saldo da conta remunerada vinculadas a este feito, relativamente ao primeiro depósito efetivado.

Após, tendo em vista a certidão de fls. retro, reitere-se o ofício ao Juízo de origem nos mesmos termos em que determinado a fls. 106/114, incluindo-se cópia deste despacho, bem como da aludida certidão, a fim de que sejam prestadas as necessárias informações a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até o advento da ulterior e imprescindível comunicação por parte do Juízo da execução, nos termos em que reiteradamente solicitado por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 1 de abril de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0007846-83.1999.4.03.0000
Antigo : 1999.03.00.007846-8 PRECAT ORI:8600000635/SP REG:17.03.1999
REQTE : POSSIDONIO QUEIROZ FILHO
ADV : JOAO BENEDITO FERREIRA DE MELO e outros
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 188.

Tendo em vista a certidão de fls. retro, reitere-se o ofício ao Juízo de origem nos mesmos termos em que determinado a fls. 183/185, incluindo-se cópia deste despacho, bem como da aludida certidão, a fim de que sejam prestadas as necessárias informações a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até o advento da ulterior e imprescindível comunicação por parte do Juízo da execução, nos termos em que reiteradamente solicitado por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0012122-60.1999.4.03.0000
Antigo : 1999.03.00.012122-2 PRECAT ORI:920000089/SP REG:16.04.1999
REQTE : IRIA ANA ARTIOLI DE FREITAS
ADV : ANTONIO JOSE CONTENTE e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a informação supra, e em face do lapso temporal decorrido, oficie-se ao Juízo da Execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, e das fls. 02, 60, 153 a 155, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de trinta dias, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor solicitado ou;

- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido à beneficiária e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/1999.

Saliente-se, na oportunidade, que o valor disponibilizado para o cumprimento deste precatório permanecerá bloqueado até a imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 1 de abril de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0014783-12.1999.4.03.0000
Antigo : 1999.03.00.014783-1 PRECAT ORI:9100000410/SP REG:07.05.1999
REQTE : JOSE DUARTE DE ANDRADE
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 173.

Tendo em vista o certificado a fls. retro, expeça-se novo ofício ao Juízo de origem, nos mesmos termos em que já efetuado a fls. 159/166 e reiterado a fls. 170/172, desta feita acrescentando-se cópia deste despacho e da certidão que o instrui, a fim de que aquele Juízo preste a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias, os necessários esclarecimentos, consoante já explicitado no despacho de fls. 159/164 e reiteradamente solicitado por este Tribunal.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até o advento da ulterior e imprescindível comunicação por parte do Juízo da execução, nos termos em que reiteradamente solicitado por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0015635-36.1999.4.03.0000
Antigo : 1999.03.00.015635-2 PRECAT ORI:9003045283/SP REG:13.05.1999
REQTE : GONCALO SEIXAS
ADV : JOAO LUIZ REQUE
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 156.

Primeiramente, ad cautelam, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o bloqueio do saldo da conta remunerada vinculadas a este feito, relativamente ao primeiro depósito efetivado.

Após, tendo em vista a certidão de fls. retro, reitere-se o ofício ao Juízo de origem nos mesmos termos em que determinado a fls. 150/153, incluindo-se cópia deste despacho, bem como da aludida certidão, a fim de que sejam prestadas as necessárias informações a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até o advento da ulterior e imprescindível comunicação por parte do Juízo da execução, nos termos em que reiteradamente solicitado por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0054417-15.1999.4.03.0000
Antigo : 1999.03.00.054417-0 PRECAT ORI:8900000982/SP REG:28.10.1999
REQTE : RECURGO BRESCIANI e outros
ADV : PAULO VIRGILIO GUARIGLIA
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO ROQUE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 151/156.

Tendo em vista quanto o informado pelo Juízo de origem por meio da documentação fls. 153/156, encaminhada por meio do Ofício nº 843/FC/DICOG 2.1, referente ao Procedimento nº 2010/123601, verifico que o presente precatório contemplou numerário legítimo e efetivamente devido ao beneficiário do presente feito, encontrando-se regularmente liquidado, na medida em que, da documentação citada, verifica-se que foram expedidos ofícios requisitórios eletrônicos complementares ao presente.

Assim, expeça-se ofício ao Juízo deprecante, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, para ciência.

Expeça-se ofício, outrossim, à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, encaminhando-lhe cópia deste despacho e demais peças processuais pertinentes, para ciência e instrução de eventual procedimento em trâmite perante aquele órgão.

Após, uma vez regularmente liquidado o presente feito, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 1 de abril de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0012710-33.2000.4.03.0000
Antigo : 2000.03.00.012710-1 PRECAT ORI:9700000564/SP REG:17.03.2000
REQTE : HILDO JOSE DE ARAUJO
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 89.

Tendo em vista a certidão de fls. retro, reitere-se o ofício ao Juízo de origem nos mesmos termos em que determinado a fls. 84/86, incluindo-se cópia deste despacho, bem como da aludida certidão, a fim de que sejam prestadas as necessárias informações a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até o advento da ulterior e imprescindível comunicação por parte do Juízo da execução, nos termos em que reiteradamente solicitado por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0016153-21.2002.4.03.0000
Antigo : 2002.03.00.016153-1 PRECAT ORI:9100000680/SP REG:30.04.2002
REQTE : JOAO BRONETTA
ADV : VAGNER DA COSTA e outros
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a informação supra, e em face do lapso temporal decorrido, oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópias deste despacho, da informação que o instrui, e das fls. 02, 56, 112, 117 e 119, a fim de que seja esta Presidência informada, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o valor efetivamente devido neste precatório, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira

expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/2002.

Saliente-se que o valor disponibilizado para o cumprimento deste precatório permanecerá bloqueado até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0028458-37.2002.4.03.0000
Antigo : 2002.03.00.028458-6 PRECAT ORI:9600001064/SP REG:25.07.2002
REQTE : REGINA THEREZINHA AGOSTINI SEBASTIAO
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 99/104.

Tendo em vista o certificado a fls. 99/104, bem como o fato de a Apelação Cível nº 2006.03.99.013761-2 (0013761-37.2006.4.03.9999) já ter sido definitivamente julgada e baixada à origem, a teor do quanto se pode aferir do extrato de movimentação processual de fls. 100, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/2003.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 1 de abril de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0053521-30.2003.4.03.0000
Antigo : 2003.03.00.053521-6 PRECAT ORI:200003990249552/SP REG:16.09.2003
REQTE : ARANY CACCIACARRO
ADV : HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA
RECDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA

ADV : JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JUNIOR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 91/92.

Tendo em vista a informação de fls. retro, oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópias deste despacho, da informação que o instrui, do extrato que a acompanha e das fls. 02, 13, 16, 59, 63, 66, 67 e 73 a fim de que seja esta Presidência informada, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicação no sentido se deve este precatório:

- Seguir pelo valor solicitado ou;

- Ser liquidado pelo efetivamente pago e levantado - com o estorno do numerário remanescente ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido à beneficiária e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/2004.

Saliente-se que o valor remanescente disponibilizado para o cumprimento deste precatório permanecerá bloqueado até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0046329-75.2005.4.03.0000
Antigo : 2005.03.00.046329-9 RPV ORI:9509042668/SP REG:28.06.2005
REQTE : CIRCE DE MELLO PLATERO e outros
ADV : MAURO MOREIRA FILHO
RECD0 : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 17/23.

Tendo em vista o noticiado por meio do alvará expedido pela Primeira Vara de Família e das Sucessões da Comarca de Sorocaba/SP, encaminhado por meio do Ofício nº 0573/2011/PAB TRF 3ª REGIÃO/SP, determino a conversão dos valores depositados em nome da beneficiária Neuza de Melo (conta nº 1181.005.50067804-8) em depósito judicial indisponível, à ordem do Juízo de origem, até ulterior deliberação sobre a titularidade do crédito, nos termos do art. 48 da Resolução nº 122 CJF/STJ, de 28 de outubro de 2010.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem como das peças acostadas às fls. 02/03, 10 e 17/23, a fim de informá-lo da disponibilização dos valores requisitados à sua ordem.

Oficie-se, outrossim, à Primeira Vara de Família e das Sucessões da Comarca de Sorocaba/SP, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como da integralidade deste precatório, a fim de que seja informada que a solicitação de transferência de valores à ordem daquele Juízo da sucessão deve ser encaminhada ao Juízo que expediu o presente requisitório.

Ao final, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 1 de abril de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região